

**Regulamento do Centro de Formação Médica Especializada
da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

Capítulo I - Disposições Gerais

**Artigo 1º
Objeto**

O presente Regulamento visa definir as condições para o funcionamento do Centro de Formação Médica Especializada (adiante “CFME” ou “Centro”) da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (adiante CPLP), nomeadamente:

1. Funcionamento do Conselho Diretivo (adiante CD);
2. Competências do Conselho Diretivo, do Diretor, do Gestor do Projeto e do Assistente Administrativo e relações entre estes;
3. Utilização do espaço partilhado no Instituto Internacional de Língua Portuguesa;

**Artigo 2º
Âmbito e Enquadramento**

1. O presente Regulamento é aplicável a todas as atividades do CFME, quer esta seja realizada por colaboradores, funcionários, dirigentes, órgãos singulares ou coletivos, alunos e formadores, bem como outras pessoas que ajam na prossecução dos objetivos do CFME, independentemente da existência de vínculo.
2. Os Estatutos do Centro são o instrumento primordial para enquadramento do presente Regulamento. Acrescem a este os seguintes:
 - a. Estatutos da CPLP;
 - b. Estatutos do CFME;
 - c. Acordo entre o Governo de Cabo Verde e a CPLP para instalação do CFME em Cabo Verde (vulgo Acordo Sede);
 - d. Plano Estratégico de Cooperação em Saúde PECS-CPLP (2009/2012);
 - e. Documentos orientadores da cooperação na CPLP.

Capítulo II – Conselho Diretivo

Artigo 3º Representação

1. O Conselho Diretivo é composto por três membros, em representação dos seguintes organismos:
 - a. Comunidade Médica de Língua Portuguesa;
 - b. Ministério da Saúde de Cabo Verde;
 - c. Secretariado Executivo da CPLP.
2. Os três membros do Conselho Diretivo são designados para um mandato bienal, renovável por despacho da organização que representam.
3. Os membros do Conselho Diretivo não auferem qualquer remuneração pelo exercício desta função.

Artigo 4º Competências

O Conselho Diretivo é o órgão de decisão e de supervisão do CFME, a quem compete:

1. A revisão dos Estatutos;
2. Aprovação e alteração do presente Regulamento;
3. Zelar pelo cumprimento dos termos de referência do projeto, pela organização e funcionamento do CFME;
4. Supervisionar a atividade da equipa de gestão do CFME;
5. Aprovar as propostas de ações formativas a realizar no CFME, bem como a utilização das instalações deste para outros fins;
6. Definir as bases para qualquer forma de interação do CFME com outras entidades;
7. Autorizar o Diretor a celebrar, com as instituições de saúde e outras entidades públicas ou privadas, protocolos de cooperação para a mobilização de recursos humanos técnicos ou materiais que potenciem o funcionamento do CFME;

8. Decidir sobre quaisquer outras questões pertinentes ao funcionamento do CFME e à prossecução dos seus objetivos estatutários.

Artigo 5º
Diretor do Centro

1. O representante da CMLP presidirá ao Conselho Diretivo e será o Diretor do Centro, com as seguintes competências específicas:
 - a. Convocar, presidir e apresentar propostas de agenda para as reuniões do Conselho Diretivo;
 - b. Monitorizar a execução, pela equipa de gestão, do programa do Centro;
 - c. No quadro da supervisão do Conselho Diretivo sobre a equipa de gestão do Centro:
 - i. Informar o Gestor de Projeto das reuniões do Conselho Diretivo, bem como das deliberações tomadas;
 - ii. Certificar que as decisões do Conselho são conhecidas e seguidas pela equipa de gestão;
 - iii. Informar o Conselho Diretivo dos resultados da monitorização que realiza ao abrigo da alínea b) deste artigo.
 - d. Representar o CFME junto de outras entidades.
2. O Diretor é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos outros membros do Conselho Diretivo.

Artigo 6º
Periodicidade e Quórum

1. As reuniões do Conselho realizar-se-ão trimestralmente na Sede do Centro e extraordinariamente, sempre que as condições o exijam.
2. O quórum de reunião e decisão do Conselho é de dois membros, com exceção das seguintes questões, que exigem consenso:
 - a. Alterações estatutárias;
 - b. Aprovação e alteração do Regulamento do Centro;
 - c. Aprovação do orçamento;

- d. Quaisquer decisões que impliquem responsabilidades financeiras não orçamentadas para o CFME.

Capítulo III – Conselho Científico

Artigo 7º Representação

O Conselho Científico do CFME é constituído pelos representantes das Ordens dos Médicos dos Estados membros da CPLP

Artigo 8º Objetivo

A prossecução, com o apoio da Comunidade Médica de Língua Portuguesa, as iniciativas necessárias ao reconhecimento das formações ministradas no CFME, pelas entidades competentes em cada Estado membro.

Artigo 9º Competências

São competências do Conselho Científico do CFME:

1. Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
2. Propor ao Conselho Diretivo as medidas necessárias ao reconhecimento das formações ministradas no CFME nos Estados membros da CPLP;
3. Propor novas ações formativas a realizar no CFME;
4. Colaborar com o Conselho Diretivo e com a equipa de gestão do CFME na organização, pelo Centro ou com o apoio deste, de eventos de interesse da CMLP;
5. Qualquer outra competência que lhe venha a ser atribuída pelo Conselho Diretivo.

Capítulo IV – Equipa de Gestão

Artigo 10º Composição e Regime

1. A Equipa de Gestão do CFME é composta por um Gestor e um Assistente Administrativo, sendo o primeiro o Chefe de Equipa.
2. A Equipa de Gestão é contratada localmente, e a sua relação laboral com o Centro segue a legislação Cabo-verdiana.

Artigo 11º Conteúdo Funcional

A Equipa de Gestão é a primeira responsável pela atividade corrente do Centro. As suas funções, a exercer sob orientação e fiscalização do Conselho Diretivo, são as seguintes:

1. Preparação e manutenção das instalações e equipamentos do Centro, por forma a garantir a sua longevidade, bem como no sentido de criar as condições necessárias para a prossecução dos fins do Centro;
2. Calendarização/manutenção da Agenda do Centro, tanto das atividades próprias como de outras que receba, no sentido de evitar sobreposição;
3. Garantir antecipadamente as necessidades materiais para realização das atividades do Centro, com especial atenção aos materiais e equipamentos essenciais às ações formativas;
4. Receção e encaminhamento e apoio à saída de formadores e formandos, bem como de outro pessoal com atividade temporariamente afeta ao Centro;
5. Organização e manutenção em arquivo de toda a documentação pertinente ao CFME, tanto académica como financeira;
6. Apresentar Relatórios trimestrais ao CD, com antecipação necessária para a sua análise em Sede de Reunião ordinária;
7. Todas as outras funções enquadráveis nos Estatutos do CFME e do PECS/CPLP que lhe sejam indicadas pelo CD.

Artigo 12º **Instrumentos de Gestão**

No exercício das suas funções, a Equipa de Gestão seguirá os seguintes instrumentos CFME, conforme aprovados pelo CD:

1. Orçamento de Funcionamento;
2. Guia dos Procedimentos Financeiros;
3. Plano de Comunicação e Imagem;
4. Manual de Manutenção da Rede Informática;
5. Fichas de Secretariado Académico

Capítulo V **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 13º **Comissão Instaladora**

As competências aqui expressas quanto ao Conselho Diretivo devem ser entendidas, durante o processo de instalação do Centro, como da Comissão Instaladora.

Artigo 14º **Instalações Provisórias**

Tendo em conta a instalação provisória do Centro no Instituto Internacional de Língua Portuguesa, todos os agentes do CFME, conforme definidos no nº 1 do art. 2ª, devem exercer as suas atividades com a atenção necessária a não constringer o normal funcionamento do dito Instituto.

Praia, 26 de Outubro de 2010